



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 083/2025

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 20 / 05 / 25
Wl - Rlio
PRESIDENTE

**ALTERA A INSTRUÇÃO DO CARGO DE
DIRETOR(A) DE PATRIMÔNIO DA LEI
MUNICIPAL DE Nº 2.656, DE 16 DE JUNHO DE
2.014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica alterado o ANEXO I da Lei Municipal n.º 2.656, de 16 de junho de 2.014, passando a constar para o cargo de DIRETOR(A) DE PATRIMÔNIO:

“CARGO: DIRETOR(A) DE PATRIMÔNIO

Padrão: 17

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Coordenar, gerir e responsabilizar-se por todas as ações relativas a aquisição, distribuição, registro, etiquetagem, armazenamento, estocagem, controle, manutenção, recuperação, descarte e demais procedimentos que digam respeito aos bens patrimoniais móveis, imóveis e materiais permanentes e de consumo do Município; fiscalizar entradas e saídas de bens e manter o controle do almoxarifado; orientar o setor de compras; fazer anualmente o inventário do almoxarifado e dos bens; atender outras atividades inerentes Às suas atribuições, tudo sob a subordinação da Secretaria Municipal da Fazenda;

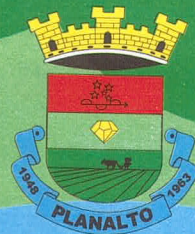
Atribuições: Promover, programar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas à administração do patrimônio; realizar inventários; providenciar o registro geral de tombamento de objetos móveis e imóveis de propriedade da municipalidade e ainda os considerados de interesse artístico, cultural e paisagístico ou de valor histórico para o Município; providenciar a documentação das doações de bens móveis e imóveis, de interesse Municipal; promover o recebimento, tombamento, identificação, cadastro, avaliação, reavaliação, incorporação, carga e descarga de bens patrimoniais; promover sindicâncias e inquéritos para apurar irregularidades e responsabilidades, na área de competência do Departamento; promover os atos bons e necessários ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



encaminhamento e processamento da escrituração e registro dos bens imóveis; Administrar os serviços e encargos gerais do Município; Administrar os serviços de utilidade pública, de sua competência; promover o controle e o registro das autorizações, permissões e concessões de serviços públicos, autorizados pelo Prefeito, quando for o caso; promover os serviços de zeladoria e vigilância do Patrimônio Municipal; Superintender os serviços de cemitérios; organizar e manter arquivo de documentos municipais, em especial, do Departamento; fornecer e recolher o mobiliário que garante os órgãos do Município, bem como os demais materiais necessários ao seu adequado funcionamento; zelar pela manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis, bem como pela segurança patrimonial; coordenar a classificação e numeração dos bens permanentes, de acordo com as normas de codificação; manter atualizado o arquivo de documentos de inventário com o registro dos bens móveis do Município; providenciar a confecção de plaquetas de identificação dos bens permanentes; preparar os termos de responsabilidade, a ser assinado pelas unidades administrativas, relativo aos bens permanentes sob guarda; elaborar mapas relativos a cada unidade ou órgão do Município com o movimento de incorporação de bens móveis, o saldo do mês anterior e as baixas existentes; coordenar o levantamento periódico dos bens móveis do Município; elaborar plano de conferência, através de visitas periódicas de inspeção e quando houver substituição dos dirigentes dos mesmos, informando quanto a desvios e faltas de bens eventualmente verificados; promover o recolhimento do material inservível ou em desuso e, providenciar a redistribuição, recuperação ou alienação; elaborar e encaminhar os documentos obrigatórios a serem examinados pelo Tribunal de Contas do Estado e/ou Controle Interno, bem como prestar as informações solicitadas e providenciar a prestação de contas, quando necessário; comunicar ao superior hierárquico a distribuição do material permanente, para efeito de carga; elaborar, em conjunto com as demais unidades administrativas, a prestação de contas referente à administração de patrimônio do Município, compatibilizando-as com os registros contábeis; e executar outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 40 horas semanais.

Requisitos para investidura:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio Completo

Art. 2º- As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente das Secretarias Municipais onde forem lotados os servidores.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

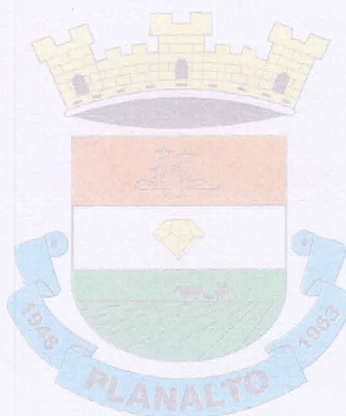
Art. 5º- Esta Lei Municipal entra em vigora na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 16 de maio de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 16/05/2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 083/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, oportunidade em que encaminhamos o presente Projeto de Lei, que altera o grau de instrução do cargo diretor(a) de patrimônio.

Em razão das atribuições previstas para o cargo e, consequentemente, responsabilidade que decorre destas, entende-se ser necessário que os futuros ocupantes do cargo tenha um grau de instrução e escolaridade maior que o atualmente previsto na lei, a fim de que, também, seja prestado um melhor e mais eficiente serviço público.

Assim, diante da legalidade e legitimidade desta proposta legislativa, buscamos a colaboração do Legislativo Planaltense na aprovação do presente e projeto de lei, haja vista a necessidade do ajuste e retificação exposta. contratação de profissional da área para suprir a necessidade administrativa.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 16 de maio de 2.025.

CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO DE PLANALTO-RS